



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 108/2022/EXT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022/EXT

FUNDAMENTAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 25 CAPUT

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Data Realização: 08/11/2022

Horário da Sessão: 08h00min

Local: Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG

OBJETO

O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	001
002	Índice	002
003	Do Objeto	004
004	Preâmbulo	005
005	Das Condições para Participação	007
006	Da Representação e do Credenciamento	008
007	Da Apresentação dos Envelopes	010
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	011
009	Da Visitação dos locais da Prestação dos Serviços	013
010	Do Julgamento das Propostas	013
011	Da Habilitação	017
012	Da Impugnação	021
013	Da Adjudicação e Homologação	021
014	Dos Recursos	022
015	Do Reajustamento dos Preços	023
016	Do Instrumento Contratual	024
017	Da Vigência do Instrumento Contratual	024
018	Do Pagamento	024
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	025



020	Da Responsabilidade do Município	027
021	Das Penalidades	028
022	Do Recebimento e Aceitação	031
023	Da Fiscalização	031
024	Da Rescisão	032
025	Do Descredenciamento	035
026	Das Disposições Gerais	035
ANEXOS		
027	Anexo I - Termo de Referencia	039
028	Anexo II - Declaração de Habilitação	042
029	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7 ^a da CF/88.	043
030	Anexo IV - Modelo de Proposta	044
031	Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade	046
031	Anexo VII - Minuta do Instrumento Contratual	047



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 108/2022/EXT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022/EXT

FUNDAMENTAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 25 CAPUT

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Data Realização: 09/11/2022

Horário da Sessão: 08h00min

Local: Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG

OBJETO

O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia - Coqueiral - MG

Data: de 03/10/2022 a 09/11/2022

Horário de Entrega: até às 08h:00min

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia - Coqueiral - MG

Data: 09/11/2022

Horário de Entrega: às 08h:10min

DO PREÂMBULO

O Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações a Srta. Jéssica Pinheiro Silva, nomeada pela Portaria nº 064/2022, expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Rossano de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o presidente e a comissão permanente de licitações, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS**



(APOSENTADOS E PENSIONISTAS), SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital de Licitação através da presente licitação, através do credenciamento público, que reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto O **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, **INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS)**, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 - As descrições detalhadas do Credenciamento para o **credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha**



de pagamento, a serem contratados contendo as especificações da prestação de serviço a ser contratadas estão detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, de **03/10/2022** a **09/11/2022** antes do início da sessão pública de processamento do Credenciamento, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participação do certame de credenciamento.

1.5 - O objeto, caracterizado pela futura contratação de prestação de serviço a ser contratada deverá ser iniciada **imediatamente** após a assinatura do Instrumento Contratual, OS – Ordem de Serviço; AF – Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as **Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento:**

2.1.1 - atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 - Será **VEDADA** a participação de instituições bancárias quando:

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



2.2.3 - em processo de falência, em dissolução ou liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;

2.2.4 - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5 - estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação nesta licitação implica:

2.3.1 - conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam.

2.3.2 - tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento, pagamento, participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao presidente, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

3.2.1.1 - cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado que comprove sua representação;

3.2.1.2 - documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de instituições bancárias;



3.2.1.3 - inscrições do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de instituições bancárias;

3.2.1.4 - decretos de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2 - se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 - instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º e 2º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou,

3.2.2.2 - carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para negociação da proposta ofertada e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, de acordo com o modelo do **Anexo II**.



3.4 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, Modelo do **Anexo V**.

3.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.6 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Presidente para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.7 - O representante da licitante que não se credenciar perante ao Presidente ficará impedido de participar de negociação de preços da proposta apresentada, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação Jurídica" relativos a este Procedimento de Credenciamento.

3.8 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, e 3.4, subitens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

3.9 - Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo do **Anexo II**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Credenciamento, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados,



indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 001 – PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **108/2022/EXT**

CRENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº **008/2022/EXT**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **108/2022/EXT**

CRENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº **008/2022/EXT**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO

4.2 - Uma vez aberto o envelope nº 001 de Proposta, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta ou item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo da proposta comercial – **Anexo IV**, itens 1.1 e 1.2, contendo os seguintes requisitos:



5.1.1 - Tipo de julgamento será o credenciamento dos licitantes que registrar percentual na margem / percentual mensal máximo é de até 35% (trinta cinco) por cento a ser autoriza de desconto por consignação em folha de pagamento sancionado pela Lei Municipal nº **2.748/2022**;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com edital em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com margem diferente da estabelecida.

5.3 - **Declarar expressamente que:**

5.3.1 - Concorda com o prazo de prestação de serviço do objeto licitado, conforme edital;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviço a ser contratado em conformidade com o objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.3.4 - A margem proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.3.5 - Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.3.6 - Poderão ser admitidos, pelo presidente, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.3.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

5.3.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

6 – REMUNERAÇÃO C/ BASE AOS PRATICADOS NO MERCADO

6.1 - A Contratada (Instituição Bancária) não fará jus a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à Contratante e por quaisquer outros serviços correlatos.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O procedimento de Credenciamento realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

7.1.1 - A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida para o Presidente e Membros da CPL e realizada de acordo com a Lei Federal nº



8.666/93 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital;

7.1.2 - Declarada aberta a sessão pública de Credenciamento, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

7.1.3 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação jurídica;

7.1.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Presidente;

7.1.5 - Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e credenciara aquelas que apresentarem a MARGEM PROPOSTA PELO MUNICÍPIO.

7.1.6 - Análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Presidente poderá utilizar-se da ajuda dos Membros da CPL e de representantes do Setor/Seção interessados na contratação, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

7.1.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.7.1 - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.1.7.2 - Sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



7.1.7.3 - Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.7.4 - Contiverem opções de margem alternativas;

7.1.7.5 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

7.1.7.6 - Apresentarem margens manifestamente inexequíveis.

7.1.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

7.1.9 - Havendo empate nos preços/margens ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação; (não se aplica a este procedimento).

7.1.10 - Definida a classificação provisória de credenciamento, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados para credenciamento, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

7.1.11 - O presidente não poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o melhor preço / margem, para que seja obtido preço melhor; (não se aplica a este procedimento).

7.1.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a margem estipulada pelo município e apresentado, o presidente verificará a aceitabilidade da proposta de prestação de serviço pela margem proposta pelo município, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito; e consignando as demais ao credenciamento.

7.1.13 - Sendo aceitável a proposta classificada para o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em



proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos credenciados, mediante abertura do respectivo Envelope de Documentação – Habilitação Jurídica, na forma do item 8 deste Edital;

7.1.14 - Constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) credenciada(s) do certame a(s) sendo a margem / percentual mensal máximo é de até **35%** (trinta cinco) por cento a ser autoriza de desconto por consignação em folha de pagamento sancionado pela Lei Municipal nº 2.748/2022, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes. Na ausência de recursos, após a declaração da classificação de credenciamento pelo Presidente, após análise da documentação jurídica, o processo será encaminhado imediatamente à autoridade competente, para Ratificação / Adjudicação e Homologação do certame a seu critério;

7.1.15 - estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará a proponente inabilitada;

7.1.16 - na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa deste credenciamento, poderá ser convocada nova sessão competitiva;

7.1.17 - decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será ratificado / adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora credenciada por item e homologado o certame;

7.1.18 - caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando automaticamente intimadas os licitantes presentes.



7.2 – DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de habilitação neste Credenciamento, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº. 02, com os seguintes documentos:

7.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido o material objeto desse edital.

7.3.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos ou privados.

7.3.3 – Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

7.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1 - Registro comercial ou equivalente, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário; (não se aplica a este objeto).

7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cartório de pessoas jurídicas em se tratando de sociedades comerciais;

7.4.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;



7.4.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

7.4.6 - Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

7.4.7 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.4.1" a "7.4.6" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **Credenciamento** neste Processo.

8 – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

8.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento);

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

8.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);



8.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

8.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

8.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

8.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.4.6 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas;

8.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

8.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI**.

8.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo VI**. (não se aplica a este objeto).

8.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**;



8.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "8.5.1" a "8.5.3" deste subitem deverão constar do envelope "Documentos de Habilitação" Envelope 002, deste Pregão.

8.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

8.6.2 - Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor do Setor de Licitações, somente a vista dos originais.

8.6.3 - O Presidente, por sua iniciativa, ou através de membro da CPL, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ONLINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante credenciado.

8.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas



de Reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e Reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - As impugnações ao ato convocatório do Credenciamento serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, as quais deverão ser feitas por escrito e protocoladas juntamente no Setor de Licitações do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

9.1.1 - Caberá ao Presidente encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Credenciamento.

9.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a **margem / percentual mensal máximo é de até 35% (trinta cinco) por cento a ser autoriza de desconto por consignação em folha de pagamento sancionado pela Lei Municipal nº 2.748/2022**, será declarada vencedora e serão devidamente Credenciadas, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do certame constante do Anexo I – Termo do Referência, deste edital.



10.2 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o presidente proclamará a classificação dos Credenciados e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Sendo homologado a posteriori.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do Credenciamento, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias** corridos para a apresentação das razões de recurso.

11.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias** corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Credenciamento, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra junto ao Setor de Licitações, sediado na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro vila Sônia, Coqueiral, Estado de Minas Gerais, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min, e das 12h00min às 16h00min. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações.



11.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

11.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

12.1 - O valor que propôs município ao licitante vencedor/credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

12.1.1 – o reajuste objetivando o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado, ou de ex-officio no mínimo 12 (doze) meses após o início do instrumento contratual e da respectiva utilização da prestação de serviço a ser contratada. Devendo a Administração verificar a real necessidade do mesmo.

12.2 - O reajuste da contratação ou da prestação de serviço a ser contratada será anual, aplicando-se, no seu cálculo, a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período, e ocorrendo a hipótese de prorrogação, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 (doze) meses.

13 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Homologada/Ratificada a licitação, a Administração, convocará o vencedor classificado - credenciado para assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Ou poderá substituir o instrumento contratual por outro documento equivalente: Requisição; Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho a discricionariedade da Administração.



13.2 - O prazo de que trata o subitem 13.1 poderão ser prorrogadas duas vezes, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual, o Presidente poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do edital.

13.4 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

13.5 - A Critério da administração o termo de instrumento contratual ato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

14 – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - O instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado através de aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados, desde que autorizados e convenientes ao executivo municipal e não oneroso aos cofres públicos.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - A Contratada (Instituição Bancária) não fará jus a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à Contratante e por quaisquer outros serviços correlatos.



15.6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento de credenciamento para a prestação de serviço a ser contratada correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

02.02.04.122.0052-2.015.3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro - PJ - Red. 61 - Fonte 100.99

Não haverá valor global no instrumento contratual, haja vista não haver ônus para o município, motivo pelo qual não se consignará dotação orçamentária, está somente para efeito de lançamentos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CREDENCIADO)

16.1 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

16.2. Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

16.3. Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 10º dia de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES;

16.4. Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

16.5. Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES;



16.6. Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado CONSIGNANTES, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la;

16.7. A contratada deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da contratante que tenha margem consignável disponível para averbação.

16.8. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar a CREDENCIANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo consignado.

16.9. A CREDENCIANTE notificará o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

16.10. A CREDENCIADA fornecerá a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão/exoneração do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

16.11. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o Servidor, não sendo de a responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

16.12. Enquadram se como CONSIGNANTE conforme dispõe o art. 3 da Lei Municipal nº 2.748/2022, o servidor que:

I. Com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

II. Aposentado ou pensionista (por morte do empregado) que receba proventos do Município;



III. Que possua contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;

IV. Com mandato executivo em prazo superior ao do empréstimo;

V. Que ocupe cargo político, comissionado ou eletivo, respeitando o prazo do mandato da gestão em que estiver atuando.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (CREDENCIANTE)

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto deste Projeto Básico;

17.2. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa efetuar a execução da prestação de serviço, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico, e legislações vigentes;

17.3. Rejeitar a prestação do serviço técnico profissional que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.4. Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à CREDENCIADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela CREDENCIANTE, e será efetuado o desconto na rescisão de trabalho de até 35% (trinta cinco) por cento da margem máxima mensal;

17.5. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

17.6. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.



17.7. A CREDENCIANTE é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação de serviço, execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, sujeitará a Contratada, a juízo da administração do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.2.1 - A multa prevista no item 18.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo;

18.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o produto ou prestar o serviço, constante do objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

18.3.1 - Advertência, por escrito;

18.3.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

18.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

18.4 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.5 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado o inadimplemento contratual.

18.6 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o item 18.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.3.

18.7 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso o inadimplemento ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

18.8 - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência / notificação escrita emitida pela Administração Pública, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.9 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração Pública Direta ou Indireta, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento na prestação de serviço do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas nos instrumento editalício e no instrumento contratual, e das demais cominações legais.

18.10 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e Indireta pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

18.12 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

18.13 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do instrumento contratual, não impede que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 18.2 e subsequentes.

18.14 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas nos instrumentos editalícios e instrumento contratual será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.



19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1 - A prestação de serviço a ser contratados serão recebidos PROVISORIAMENTE, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável pelo setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante lavratura de Termo de Circunstanciado de Aceite ou de Nota de Liquidação, será feita mensalmente aos serviços prestados.

19.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas a e b, I, do art. 73, Lei 8.666/93.

19.4 - A Administração Pública Direta se reserva para si o direito de recusar a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este edital, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

19.5 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - O Liquidante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ficará responsável pela fiscalização do instrumento contratual e suas atribuições são:

20.1.1 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



20.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.2 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade da prestação de serviço técnico profissional.

20.3 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminha-las ao Gestor para providências quanto ao pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

20.4 - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços

20.5. anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando o Gestor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.6. Verificar e informar ao gestor, se na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

20.7. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste edital licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93, poderá ser:



21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

21.1.7 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;



21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais necessários ao cumprimento da prestação de serviços.

21.1.19 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

21.1.20 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);



21.1.21 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

21.1.22 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.23 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22 – DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

22.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

22.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG;

22.3 - Por qualquer motivo o instrumento contratual entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG for rescindido.

22.4 - Fica o Contratado responsável por seus atos, no exercício da profissão, durante e após, a prestação de serviço, uma vez constada qualquer falta grave junto à administração pública e seus funcionários, colaboradores, os quais terão de trabalhar conjuntamente, restando descredenciado.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Presidente ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

23.4 - As normas que disciplinam neste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ao presente processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até a prestação do serviço do objeto licitado poderá a licitante vencedora - credenciada ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.

23.7 - As decisões do Presidente e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - Julgamento deste Pregão;

23.7.2 - Recurso por ventura interposto.



23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e instrumento contratual, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Presidente e os membros da CPL.

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Presidente.

23.16 - A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente



licitação, eximindo assim o (a) Presidente (a) e seus Membros da Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

23.17 - Os Membros da CPL ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

23.18 - O horário de referência do presente edital é o horário oficial de Brasília.

23.19 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.20 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, na sede do Setor de Licitações e Compras do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, sito na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, Coqueiral-MG, Cep: 37.235-000.

23.21 - O Caderno de Licitação, composto do Edital e de seus Anexos, poderá ser retirado no Setor de Licitações e Compras na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, Coqueiral-MG, Cep: 37.235-000, através de telefone (35) 3855-1162 ou requisitado através do endereço eletrônico licitacoes@coqueiral.mg.gov.br ou site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de setembro de 2022.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
Presidente da CPL

ROSSANO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL N° 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, produtos e serviços para servidores Ativos (agentes públicos e agentes políticos) e Inativos (aposentados e pensionistas), sem quaisquer ônus para o Município de Coqueiral - MG, em consonância com as legislações pertinentes, em especial, com a Lei Municipal n° 2.748 de 10 de agosto de 2022.



Item	Descrição	QUANTIDADE	MARGEM
01	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, produtos e serviços para servidores ativos e inativos, sem quaisquer ônus para o Município de Coqueiral - MG, em consonância com as legislações pertinentes, em especial, com a Lei Municipal nº 2.748 de 10 de agosto de 2022	01	Até 35%

03 – MODALIDADE

Será realizada obedecendo à modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na forma de **CRENCIAMENTO**.

04 – TIPO

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, produtos e serviços para servidores, deverá ser realizada obedecendo ao critério de **MARGEM PROPOSTA PELO MUNICÍPIO**, ou seja, **SERVIÇO**.

05 – REGIME

No regime de **CRENCIAMENTO**.



06 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se, viabilizar a autorização de empréstimos, serviços e produtos relacionados aos servidores Ativos (agentes públicos e agentes políticos) e Inativos (aposentados e pensionistas), nos moldes do art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 2.748 de 10 de agosto de 2022, da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento, a necessidade de se fixar um procedimento claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Município, consignantes e consignatários.

O credenciamento de instituições financeiras visa maior oferta de concessão de empréstimos com melhores taxas aos servidores.

Dessa forma, será realizado credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, serviços e produtos, realizados mediante autorização do servidor para desconto em sua folha de pagamento.

Coqueiral, 19 de setembro de 2022.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
Presidente da CPL

ROSSANO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG
Processo Administrativo Licitatório nº 108/2022/EXT
Credenciamento nº 008/2022/EXT.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Credenciamento nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

A
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG
Processo Administrativo Licitatório nº 108/2022/EXT
Credenciamento nº 008/2022/EXT.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IV MODELO PROPOSTA

A
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG

Processo Administrativo Licitatório nº 108/2022/EXT
Credenciamento nº 108/2022/EXT.

Sr. Jéssica Pinheiro Silva
Presidente da CPL

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:



1. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	QUANTIDADE	MARGEM DESCONTO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, produtos e serviços para servidores ativos e inativos, sem quaisquer ônus para o Município de Coqueiral - MG, em consonância com as legislações pertinentes, em especial, com a Lei Municipal nº 2.748 de 10 de agosto de 2022	01	35%

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço / margem todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2022.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG
Processo Administrativo Licitatório nº 108/2022/EXT
Credenciamento nº 008/2022/EXT.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de instrumento contratual, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VI MODELO MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 108/2022/EXT

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 008/2022/EXT

INEXIGIBILIDADE Nº 108/2022/EXT

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO

1 - DO PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-24, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-96, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 21, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária denominada **XXX**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX e inscrição estadual nº XXX, com sede na Rua XXX, nº. XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, Estado XXX, Cep: XXX, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. XXX, nacionalidade XXX, estado civil XXX, profissão XXX, Cédula de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº. XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, Estado XXX, Cep: XXX, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual de



fornecimento / Prestação de Serviços conforme estabelecidos nas cláusulas e condições abaixo estabelecido.

2 - DO OBJETO

O **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, **INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SERVIDORES ATIVOS (AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS) E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, COM A LEI MUNICIPAL N° 2.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE COQUEIRAL-MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO..**

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo Licitatório 108/2022/EXT, Modalidade Inexigibilidade nº 008/2022/EXT, Credenciamento nº 003/2022/EXT e tem sua fundamentação Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Código Civil Brasileiro e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:



4 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se, viabilizar a autorização de empréstimos, serviços e produtos relacionados aos servidores Ativos (agentes públicos e agentes políticos) e Inativos (aposentados e pensionistas), nos moldes do art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 2.748 de 10 de agosto de 2022, da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento, a necessidade de se fixar um procedimento claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Município, consignantes e consignatários.

O credenciamento de instituições financeiras visa maior oferta de concessão de empréstimos com melhores taxas aos servidores.

Dessa forma, será realizado credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, serviços e produtos, realizados mediante autorização do servidor para desconto em sua folha de pagamento.

5 – JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL MÁXIMO A SER DESCONTADO

Não havendo orçamentos realizados pelo Município, sendo a margem / percentual mensal máximo é de até 35% (trinta cinco) por cento a ser autoriza de desconto por consignação em folha de pagamento sancionado pela Lei Municipal nº **2.748/2022**, de 10 de agosto de 2022, está estabelecido nos moldes do artigo 2º e 3º, in verbis:



“Art. 2º. O valor máximo a ser descontado por consignação em folha de pagamento, não poderá exceder à margem mensal de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do respectivo servidor”.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração líquida, os vencimentos mais as vantagens pecuniárias fixas, deduzidos os descontos legais.

§ 2º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 3º. Se enquadrará na presente Lei, o servidor:

I. Com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

II. Aposentado ou pensionista (por morte do empregado) que receba proventos do Município;

III. Que possua contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;

IV. Com mandato executivo em prazo superior ao do empréstimo;

V. Que ocupe cargo político, comissionado ou eletivo, respeitando o prazo do mandato da gestão em que estiver atuando.



6 – DO VALOR

6.1 - Não haverá valor global no instrumento contratual, haja vista não haver ônus para o município, motivo pelo qual não se consignará dotação orçamentária, está somente para efeito de lançamentos.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - A Contratada (Instituição Bancária) não fará jus a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à Contratante e por quaisquer outros serviços correlatos.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Este Instrumento Contratual terá vigência de **12** (doze) **meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei e estipulado no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento de credenciamento para a prestação de serviço a ser contratada correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

02.02.04.122.0052-2.015.3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro - PJ - Red. 61 - Fonte 100.99



Não haverá valor global no instrumento contratual, haja vista não haver ônus para o município, motivo pelo qual não se consignará dotação orçamentária, está somente para efeito de lançamentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE (CREDENCIANTE)

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto deste Projeto Básico;

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa efetuar a execução da prestação de serviço, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico, e legislações vigentes;

10.3 - Rejeitar a prestação do serviço técnico profissional que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.4 - Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à CREDENCIADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela CREDENCIANTE, e será efetuado o desconto na rescisão de trabalho de até 35% (trinta cinco) por cento da margem máxima mensal;

10.5 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

10.6 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.



10.7 - A CREDENCIANTE é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADO)

11.1 - Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

11.2 - Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

11.3 - Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 10º dia de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES;

11.4 - Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

11.5 - Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES;

11.6 - Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado CONSIGNANTES, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la;

11.7 - A contratada deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da contratante que tenha margem consignável disponível para averbação.



11.8 - A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar a CREDENCIANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo consignado.

11.9 - A CREDENCIANTE notificará o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

11.10 - A CREDENCIADA fornecerá a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão/exoneração do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

11.11 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o Servidor, não sendo de a responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **Secretária** Municipal de Planejamento e Finanças ficará responsável pela gestão do instrumento contratual e suas atribuições são:

12.1 - A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Município de Coqueiral/MG;

12.1.2 - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do instrumento contratual, de maneira a evitar, inclusive, discontinuidades;

12.1.3 - Auxiliar Setor de Compras e Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;



12.1.4 - Manter sob sua guarda os processos de contratação;

12.1.5 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

12.1.6 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução;

12.1.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

O **Liquidante** da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ficará responsável pela fiscalização do instrumento contratual e suas atribuições são:

12.2 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade da prestação de serviço técnico profissional;

12.2.1 - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços

12.2.2 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados e sugestões de adequações;

12.2.3 - Verificar e informar ao gestor, se na prestação de serviços as especificações encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



12.2.4 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, ou durante a vigência do instrumento contratual de modo provisório, pelo Setor Municipal de Compras / Licitações, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

13.2 - O recebimento definitivo, mediante lavratura de Termo Circunstanciado, será feita ao final do instrumento contratual ou anualmente, quando necessário.

13.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

13.4 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento contratual, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



14.2 - A multa prevista no item 14.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 14.3.

14.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Objeto que lhe for Adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado às seguintes penalidades:

14.3.1 - advertência por escrito;

14.3.2 - aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) Sobre o valor contratual;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

14.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

14.06 - Será considerado valor total deste Instrumento Contratual, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.



14.06 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.07 - A Contratante reserva para si o direito de suspender parcialmente o pagamento referente ao fornecimento, contratação ou prestação de serviços contratados quando não restar obedecido o prazo.

15 – DA RESCISÃO

15.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1 - Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Instrumento Contratual a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2 - Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.2 - Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

15.3 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.4 - Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



15.5 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.9 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.10 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16 – DAS PRERROGATIVAS

16.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Instrumento Contratual e abaixo elencado:

16.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2 - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3 - aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual;

16.1.4 - Fiscalização da execução do Instrumento Contratual.

17 – DA ALTERAÇÃO

17.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

18 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



18.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Instrumento Contratual e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Uma vez firmado, o presente instrumento contratual terá seu extrato de publicação, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

20 – DO FORO

20.1 - O Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais é competente para dirimir questões oriundas deste instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Instrumento Contratual lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coqueiral-MG, Data.

Contratante

Contratado

Testemunhas